COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 546/2022
AUTORIA: VEREADOR ROBSON CARVALHO
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

COMPETÊNCIA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DE REQUISITOS. LEI MUNICIPAL 5.089/1999. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 546/2022, de autoria do Senhor Vereador Robson Carvalho, dispõe sobre a alteração da denominação de um trecho da Rua Presidente José Bento, no bairro do Alecrim, para que seja denominada "Rua Irmã Lúcia Montenegro".

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, é importante destacar a competência legislativa da vereança para a promoção da mudança pretendida, sendo a forma adotada a pertinente para tanto, nos termos do artigo 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria objeto da proposição em apreço possui regulamentação na Lei Municipal 5.089/1999, alterada pela Lei 7.062/2020.

O artigo 4º da Lei 5.089/1999 foi alterado, tendo sido acrescentado o inciso III e o parágrafo 2º, então, além das causas previstas nos incisos I e II também é permitida a alteração a alteração de logradouro "*Quando a modificação tiver como propósito o reconhecimento dos relevantes serviços prestados por Cidadão nas áreas: socioeconômica, política, cultural, esportiva ou por Servidores Públicos*".

Ocorre que o rol de permissivos é taxativo, ou seja, a renomeação dos logradouros pode se dar por duplicidade de nomes (inciso I), quando for apresentado abaixo-assinado contendo opinião favorável de pelo menos cinquenta por cento mais um dos

moradores locais (inciso II) ou, quando a modificação tiver como propósito o reconhecimento dos relevantes serviços prestados por Cidadão nas áreas: socioeconômica, política, cultural, esportiva ou por Servidores Públicos (inciso III).

No caso em apreço, a justificativa demonstra ser a pessoa de Lúcia Montenegro apta ao recebimento da homenagem, nos termos do inciso III do artigo 4º da Lei 5.089/1999, pois sua atuação profissional e social, especialmente nos Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, lhe conferem o título de prestadora de relevante serviços na área política, notadamente, na defesa dos direitos e garantias das crianças e adolescentes.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 546/2022, de autoria do Senhor Vereador Robson Carvalho.

Natal/RN, 19 de Abril de 2023.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD